

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

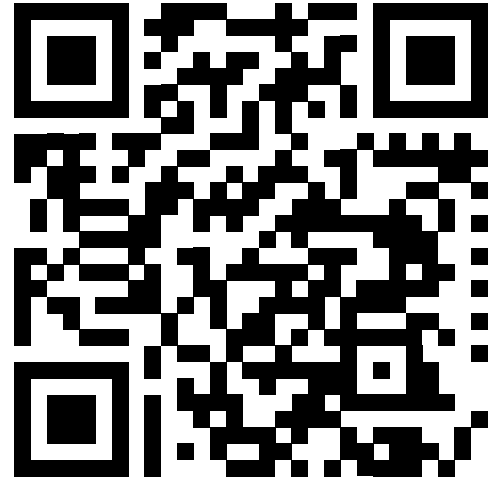
E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: ***.128.783-**

em 12/04/2023 18:18:49

IP com nº: 10.0.0.196

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=499](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=499)

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ✚ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 011/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, NA AREA TÉCNICA DA OBRIGAÇÃO DE ASSESSORIA DO E- SOCIAL ESTABELECIDADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 8373/2014
- ✚ EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 069/2023 - BJEITO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

COMUNICADO

- ✚ ATO ADMINISTRAÇÃO: 001/2023 - TODO E QUAISQUER PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 011/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.03.09.0015
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE. ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, na area técnica da obrigação de assessoria do e- social estabelecida pelo Decreto Federal nº 8373/2014. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 011/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.03.22.0017, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/2022:

PODER: 02 – EXECUTIVO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE. ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002 2.006 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS .

RATIFICADO PARA: DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 13.218.878/0001 -40

LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 069/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CORREÇÃO JUNTO AO CONTRATO Nº 069/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.08.0017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria de Assistência Social e a Empresa **V R COSTA EIRELI**. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de materiais permanentes para suprir demandas das secretarias Municipais de Itapecuru -Mirim/MA. **ONDE SE LÊ:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022./PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.08.0017/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023. **LEIA-SE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.08.0017/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023. PERMANECENDO INALTERADA AS DEMAIS INFORMAÇÕES PÚBLICADAS. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Tereza Barbosa Maciel – Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas. Itapecuru Mirim (MA), 01 de abril de 2023.



**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - COMUNICADO - ATO
ADMINISTRAÇÃO: 001/2023****COMUNICADO 01/2023**

A Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, vem por meio deste, comunicar os Servidores Público do Município de Itapecuru Mirim/MA, que, a concessão de licença prêmio e férias, seguirá o que rege a Lei nº 1211/2011, de 05 de setembro de 2011, Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecuru Mirim/MA.

Todo e quaisquer pedido de licença prêmio, só será concedido mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, desde que, obedecidos os artigos da Lei nº 1211/2011, descritos abaixo .

**Capítulo IV
Das Licenças
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 84. – Conceder-se-á ao funcionário licença:

I – para tratamento de saúde;

II – à gestante, à adotante e a paternidade;

III – por acidente em serviço;

IV – por motivo de doença em pessoa da família:

V – para atividade militar;

VI – para atividade política;

VII - para tratar de interesses particulares;

VIII – para desempenho de mandato classista;

IX – prêmio.

Da Licença-Prêmio

Art. 105. – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus à 03 meses de Licença Prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 parcelas.

Art. 106. – Não se concederá Licença Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

b) licença para tratar de interesses particulares.

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definida;

d) desempenho de mandato eletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de mês para cada falta.

Das Férias

Art. 109. – O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 dias consecutivos de férias, após 12 meses de prestação de serviço, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§ 1º - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º - As férias serão reduzidas em casos de faltas ao serviço nas seguintes proporções:

I - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;

II - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;

III - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

§ 3º - Somente depois de 12 meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

Art. – 110. – É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 02 períodos, atestado a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. - 111. – Perderá o direito a férias que, no período aquisitivo houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VI, VII, e IX do art. 84.

Itapecuru Mirim/MA, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos

